



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
24ª Vara Execução Fiscal - SJMG	3
3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	16
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Teófilo Otoni	20
Atos Judiciais	
28ª Vara JEF - SJMG	23
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha	25
34ª Vara JEF - SJMG	27
4º Juizado Especial Federal Criminal - SJMG	29

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

24ª Vara Execução Fiscal - SJMG

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 24ª - Belo Horizonte
Sistema: Todos
Período: 01/08/2020 a 31/08/2020
Magistrado: GIOVANNY MORGAN

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos				J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente	Despacho				Decisão		Sent./Julg.			
		Rep.	Hom.							H	I		Total				Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0		
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	2	0	0	1	1		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29	29	2	2	4	4		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	9	9	3	3	1	1		
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0		
EMBARGOS À ARREMATACÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	80	78	7	7	6	6		
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	5	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5	1	144	141	7	7	27	27		
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	12	12	3	3	5	5		
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	29	1	245	234	9	9	8	8		

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	20	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	2	172	1	1.156	1.069	137	136	112	104	
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2	1	0	3	0	4	0	1	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	18	18	0	0	3	3	
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	29	0	0	1	0	0	0	30	0	0	0	6	212	3	1.713	1.599	174	168	168	159	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	17.899

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias
- Rep. - Repetitivas
- Hom. - Homologatórias
- C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
- F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G - Decisão Final Monocrática

- H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I - Embargos Declaratórios de Decisão
- J - Decisões Interlocutórias
- K - Despachos
- L - Julgamento Convertido em Diligência



Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 24ª - Belo Horizonte
Sistema: Todos
Período: 01/07/2020 a 31/07/2020
Magistrado: GIOVANNY MORGAN

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	0		
CAUTELAR FISCAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	2	0	0	1	1		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	30	29	2	2	4	4		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	10	10	3	3	1	1		
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0		
EMBARGOS À ARREMATACÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	80	77	7	7	7	7		
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	5	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	2	0	146	144	8	7	33	32		
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12	3	3	5	5		
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	250	240	9	9	8	8		

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência





Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	3	0	0	2	0	0	0	0	5	0	0	0	5	57	0	1.167	1.047	138	137	127	119
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	6	0	2	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	20	19	0	0	5	5	
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	11	0	0	3	0	0	0	0	14	0	0	0	6	76	1	1.732	1.587	178	169	193	182

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G = Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	17.886

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias
- Rep. - Repetitivas
- Hom. - Homologatórias
- C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
- F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G - Decisão Final Monocrática

- H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I - Embargos Declaratórios de Decisão
- J - Decisões Interlocutórias
- K - Despachos
- L - Julgamento Convertido em Diligência



Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 24ª - Belo Horizonte
Sistema: Todos
Período: 01/10/2020 a 31/10/2020
Magistrado: GIOVANNY MORGAN

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1	0	1	1	1
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	23	22	3	2	4	4	4
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	8	7	3	3	1	1	1
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À ARREMATÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	2	29	40	37	5	5	6	4	4
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	3	0	0	0	4	0	0	0	12	48	69	68	8	6	20	19	19
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	9	9	2	2	5	5	5
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	10	46	162	153	5	5	10	8	8

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	24	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	43	181	2	891	790	102	97	99	93	
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	5	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
INCIDENTE DE FALSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	14	14	0	0	3	3	
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	29	1	0	5	0	0	0	0	35	0	0	0	67	315	2	1.229	1.108	130	121	152	139

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extinção de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados			Saldo de processos atribuídos	
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência		Júri
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	17.372

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 24ª - Belo Horizonte
Sistema: Todos
Período: 01/09/2020 a 30/09/2020
Magistrado: GIOVANNY MORGAN

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos				J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente	Despacho				Decisão		Sent./Julg.			
		Rep.	Hom.							H	I		Total				Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0		
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	1	1		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29	29	2	2	4	4		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	9	3	3	1	1		
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS À ARREMATÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	72	70	6	5	6	6		
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	4	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	1	0	130	127	8	7	23	22		
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12	2	2	5	5		
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	206	203	10	9	8	8		

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos				J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente	Despacho				Decisão		Sent./Julg.			
		Rep.	Hom.						H	I		Total				Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
												Total				Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	48	0	1.021	952	127	124	115	107	
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	5	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	16	0	0	3	3	
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	5	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	1	56	0	1.506	1.426	160	153	169	157	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	17.315

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

BOLETIM



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
SECOJF/DIEST

Data de emissão: 09/04/2021 12:49
Data de atualização dos dados: 09/04/2021 23:46
Página: 1/5

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 3ª Juiz de Fora
Sistema: Todos
Período: 01/03/2021 a 30/03/2021

Classes	Sentenças/Julgamentos						G Total	Embargos				L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E		F	Declaratório		J		K	Despacho		Decisão		
		Rep.	Hom.						H	I				Total	Fora do Prazo*	Total	Fora do Prazo*	
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	9	27	0	7	0	1	0	3
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	1	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A e E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinção o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
B - Extinção o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias
Rep. - Repetitivas
Hom. - Homologatórias
C - Extinção o processo sem julgamento do mérito
D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.66 e seguintes CPP)
E - Extintivas de punibilidade (art. 157 CPP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão
J - Decisões Interlocutórias
K - Despachos
L - Julgamento Convertido em Diligência



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
SECOJF/DIEST

Data de emissão: 09/04/2021 12:49
Data de atualização dos dados: 09/04/2021 23:46
Página: 2/5

Classes	Sentenças/Julgamentos						G Total	Embargos				L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E		F	Declaratório		J		K	Despacho		Decisão			
		Rep.	Hom.						H	I				Total	Fora do Prazo*	Total	Fora do Prazo*		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1	11	0	11	0	0	23	0	0	0	23	21	2	5	1	0	0	12	1
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1	6	0	2	0	0	9	0	0	0	5	11	1	4	2	5	0	1	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	2	0	0	1	0	0	3	0	0	0	2	7	0	1	1	5	1	2	0
EMBARGOS DE TERCEIRO	4	0	0	0	0	0	4	0	0	0	1	10	0	3	3	5	4	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
EXECUÇÃO DA PENA EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2	6	1	4	0	0	13	0	0	0	22	14	1	4	0	2	0	5	2
EXECUÇÃO FISCAL	2	3	0	3	0	0	8	0	0	0	66	221	0	43	1	16	4	3	1
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCIÁRIO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS DATA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABILITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A e E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinção o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
B - Extinção o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias
Rep. - Repetitivas
Hom. - Homologatórias
C - Extinção o processo sem julgamento do mérito
D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.66 e seguintes CPP)
E - Extintivas de punibilidade (art. 157 CPP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão
J - Decisões Interlocutórias
K - Despachos
L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos						G	Total	Embargos				L	Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E			F	Declaratório		subju- gante		J	K	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0		
INCIDENTE DE FALSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	6	0	2	0	3	0	0	0		
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0		
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0		
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	20	41	0	54	0	0	115	0	0	0	28	125	0	3	0	4	0	21	0		
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
MONITÓRIA	3	0	0	3	0	0	6	0	0	0	2	7	0	0	0	0	0	4	1		
NOTIFICAÇÃO PARA ESPERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extintum o processo, com fundamentação individualizada

B - Extintum o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extintum o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintiva de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrítica

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos						G	Total	Embargos				L	Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E			F	Declaratório		subju- gante		J	K	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS FÍSIQ/ÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0		
PETIÇÃO CÍVEL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0		
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0		
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	40	0	4	5	0	0	50	0	0	0	41	86	1	18	0	4	0	20	7		
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	6	0	2	0	0	0	1	0		
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PROCESSO ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0		
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
Registro novo	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0		
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0		
TUTELA ANTECIPADA ANTERCEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0		

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extintum o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extintum o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extintum o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintiva de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrítica

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos						G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E			F	Declaratório					Interlocutório	Despacho	Decisão	Sent./Julg.	Fora do Prazo *	
		Rep.	Hom.							H	I									Total
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	0	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Total	83	69	5	84	0	0	1	242	0	0	0	225	561	8	99	10	53	9	88	12

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazos, lances e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Concl-ção	Instrução e Julgamento	Natura-lização	Justifi-cação Prévia	Admo-nistória	Outras	Interro-gatório	Depoimento Pessoal Tomado	Teste-munha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazos e Lances	Perícia: Ordenada/Deferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
1	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	6	0	8.882	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extintum o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extintum o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extintum o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 197 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.896 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Teixeira, Juiz Federal**, em 09/04/2021, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12683371** e o código CRC **2EE3C758**.

Rua Leopoldo Schmidt, nº 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0002129-10.2021.4.01.8008

12683371v3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Teófilo Otoni



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 6/2021

Constitui Comissão para Desfazimento de Materiais de Consumo - SSJTOT

O Juiz Federal **ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, Diretor da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 09.05.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020.

CONSIDERANDO:

o que dispõe a IN 14 16 do TRF1ª Região;
o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente para Desfazimento de Materiais de Consumo, a ser composta pelos seguintes membros:

Fabiano de Moura Muniz - MG1010389: Presidente

Thales Batista Oliveira - MG1011106: substituto do Presidente

Hugo Leonardo Feitosa Macedo - MG1011435: Assistente

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12540439** e o código CRC **CEA0C03C**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

28ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
28ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Diretor do Foro
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

Atos do(a) : PAULO ALKMIN COSTA JÚNIOR
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0031674-13.2019.4.01.3800
201938001369496

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ELENISIA TEIXEIRA TAVARES
Adv. : MG00129386 - PASCOAL BATISTA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

CERTIDÃO: Certifico que, conforme determinação contida nos autos, e considerando a manifestação de interesse da parte autora, foi agendada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2021, às 15:30 horas. A audiência será realizada na modalidade semipresencial, devendo a parte autora, bem como suas testemunhas, comparecerem ao prédio da Justiça Federal localizado à rua Santos Barreto, 161, 10º andar, Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, onde seus depoimentos serão colhidos na presença de um servidor designado para o ato. O magistrado, bem como os procuradores das partes, participarão exclusivamente por videoconferência, através do link de acesso que será encaminhado por e-mail em momento oportuno. Entretanto, fica facultado ao procurador da parte autora o comparecimento ao prédio da Justiça Federal para, querendo, participar da audiência juntamente com seu cliente. Importante: Não sendo possível a realização da audiência no prédio da Justiça Federal em virtude das restrições impostas pela pandemia, a parte autora será comunicada em tempo hábil, momento em que também será orientada sobre o procedimento a ser seguido.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-2ª VARA - VARGINHA

Juiz Titular	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Dir. Secret.	: WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
---------------	--------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4712-62.2015.4.01.3809
4712-62.2015.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: UNIAO EDUCACIONAL ALFENENSE LTDA
EXCDO	: JORGE ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: MG00102178 - SERGIO RICARDO DE SOUZA LOYOLA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Designo o dia 21/05/2021 com início às 09:00h e encerramento às 10:00h, para o 1º leilão e 21/05/2021 com início às 10:00h e encerramento às 12.00h, para o 2º leilão do(s) bem(s) penhorados(s), respectivamente, a serem realizados somente na modalidade eletrônica, exclusivamente através do site www.leiloesjudiciaismg.com.br. Intimem-se as partes.

Numeração única: 508-67.2018.4.01.3809
508-67.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: CRW PLASTICOS VARGINHA S/A.
ADVOGADO	: SP00393004 - MAIARA CERCAL BLEICHUWELH

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Designo o dia 21/05/2021 com início às 09:00h e encerramento às 10:00h, para o 1º leilão e 21/05/2021 com início às 10:00h e encerramento às 12.00h, para o 2º leilão do(s) bem(s) penhorados(s), respectivamente, a serem realizados somente na modalidade eletrônica, exclusivamente através do site www.leiloesjudiciaismg.com.br. Intimem-se as partes.

Numeração única: 5-12.2019.4.01.3809
5-12.2019.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: GRANDI METALURGICA LTDA EPP
ADVOGADO	: MG00169371 - EDUARDO JOSE DA FONSECA
ADVOGADO	: MG00123926 - THIAGO TONELLI BARONI
ADVOGADO	: MG00109496 - DIEGO CAZELATO SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Designo o dia 21/05/2021 com início às 09:00h e encerramento às 10:00h, para o 1º leilão e 21/05/2021 com início às 10:00h e encerramento às 12.00h, para o 2º leilão do(s) bem(s) penhorados(s), respectivamente, a serem realizados somente na modalidade eletrônica, exclusivamente através do site www.leiloesjudiciaismg.com.br. Intimem-se as partes.

Numeração única: 269-29.2019.4.01.3809
269-29.2019.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: METALURGICA 12 DE OUTUBRO LTDA
ADVOGADO	: MG00107621 - LUCIANA GIMENEZ CARVALHO SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Designo o dia 21/05/2021 com início às 09:00h e encerramento às 10:00h, para o 1º leilão e 21/05/2021 com início às 10:00h e encerramento às 12.00h, para o 2º leilão do(s) bem(s) penhorados(s), respectivamente, a serem realizados somente na modalidade eletrônica, exclusivamente através do site www.leiloesjudiciaismg.com.br. Intimem-se as partes.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

34ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 34ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.CARLOS GERALDO TEIXEIRA
 Juiz(a) Subst. : DRA.NATALIA FLORIPES DINIZ

Expediente do dia 09 de Abril de 2021

Atos do(a) : CARLOS GERALDO TEIXEIRA
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0042192-96.2018.4.01.3800
 201838001130745

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : GISELLE EDUARDO DE LIMA
 Adv. : MG00122594 - CASSIO LEANDRO DE LIMA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
 Reu : PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
 Adv. : MG00069306 - GUILHERME VILELA DE PAULA
 Adv. : MG00104147 - LUIS PHILLIP DE LANA FOUREAUX

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por meio da petição de 24.11.2020, a parte autora apresenta petição de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, a fim de que a parte requerida Pitágoras fosse intimada para cumprir a totalidade do julgado, sob o argumento que o valor a ser restituído deveria ser em dobro, na forma do artigo 42 do CDC, apresentando ainda planilha de cálculos.

Pretende ainda a parte autora o levantamento do valor já depositado pelo Pitágoras em 03.12.2019.

Breve relato.

Decido.

Nada a deferir quanto ao pedido da parte autora de acréscimo dos valores já definidos na sentença.

Não houve determinação de devolução de valor em dobro, seja pela sentença prolatada em 05.06.2019, ou pelo acórdão da Turma Recursal (25.06.2020).

Ao contrário, a sentença, confirmada pelo Acórdão, estabeleceu o valor da repetição em montante fixo da condenação (R\$ 12.048,32, valor histórico em 11.2017), e o réu Pitágoras depositou o valor atualizado com juros e correção monetária, conforme planilha e guia de depósito apresentada nos autos em 03.12.2019.

Importante frisar que não houve insurgência da parte autora a respeito de tais valores, antes do trânsito em julgado, de maneira que o pedido neste aspecto não pode ser acatado, sob pena de afronta à coisa julgada material, já formada neste processo.

Intime-se a parte autora para informar dados bancários da parte autora, para transferência do valor da condenação já depositado em juízo.

Em seguida, proceda-se à Secretaria à transferência do montante, observando-se as cautelas administrativas em virtude da pandemia da COVID 19, com posterior remessa dos autos ao arquivo.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 62

Disponibilização: 12/04/2021

4º Juizado Especial Federal Criminal - SJMG

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
(ADVOGADO)

PROCESSO: 1043351-86.2020.4.01.3800 - PJE - Juizado Especial Federal
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)
POLO PASSIVO: JOAO RAFAEL PINTO FERNANDES
REPRESENTANTE POLO PASSIVO: EULER PITER SAMPAIO - OAB MG117101

FINALIDADE:

Intimar o advogado da parte RÉ para informar se representa a parte nos presentes autos, e, se for o caso, se cadastrar no PJ-e e juntar procuração.

Intimar também acerca da audiência designada por videoconferência, via teams, nos autos do processo em epígrafe.

Intimar, ainda, para informar **o e-mail e um telefone de contato com a devida urgência, para a adoção das medidas administrativas pertinentes.**

Para participar da audiência, via teams, é necessário acessar o link na data e hora indicados acima, que será encaminhado para o e-mail a ser informado.

BELO HORIZONTE, 09 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

